



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279305

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000427-26.2024.8.26.0620, da Comarca de Taquarituba, em que é apelante WALDEMARIA FREZZATTI DE OLIVEIRA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), é apelado JUÍZO DA COMARCA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), GIFFONI FERREIRA E CORRÊA PATIÑO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

JANE FRANCO MARTINS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1000427-26.2024.8.26.0620

Apelante: Waldemaria Frezzatti de Oliveira

Advogado: Dr. Ludiney Kenedi Soares Pedroso

Apelado: o Juízo

Juiz: Dr. Rafael Martins Donzelli

Vara de origem: Vara Única do Foro de Taquarituba

Voto nº. 5982

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. ALVARÁ JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Recurso de apelação contra a sentença que extinguiu sem resolução do mérito o pedido de alvará judicial para transferência de valores deixados pelo falecido, com a concordância das demais herdeiras.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste na possibilidade de expedição de alvará judicial para transferência de valores de pequena monta deixados pelo falecido, sem a necessidade de inventário ou arrolamento.

III. Razões de Decidir

Comprovada a união pelo regime de comunhão de bens e a concordância das herdeiras, **a mitigação do artigo 666 do CPC é possível, permitindo a expedição do alvará.**

A cifra deixada não ultrapassa o limite de 500 OTN, conforme a Lei 6.858/80, dispensando o ajuizamento de inventário/arrolamento.

IV. Dispositivo e Tese - Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. **A expedição de alvará judicial é possível em casos de valores de pequena monta, com a concordância dos herdeiros, sem necessidade de inventário. Aplicação dos princípios da economia e celeridade processuais.**

Sentença reformada – recurso provido.

Cuida-se de recurso de apelação contra a r. sentença que extinguiu sem resolução do mérito, pedido de alvará formulado pela recorrente.

Apela a autora.

Relata que foi casada com o falecido, o qual deixou “saldo bancário”, “imposto a restituir” e “saldo de aposentadoria”, no valor de R\$ 2.127,65. Aponta que, com a concordância das demais herdeiras, as quais abdicaram das suas respectivas partes, requereu a expedição do correspondente alvará judicial para transferência, pedido este que foi indeferido pelo i. Magistrado de origem.

Pontua que a jurisprudência pátria permite a expedição de alvará judicial em tais casos e pleiteia, pois, a reforma da r. sentença, nos termos expostos *supra*.

Recurso tempestivo e dispensado de preparo, em razão de gratuidade.

É o relatório.

Respeitado o entendimento do i. Magistrado de origem, procede o recurso.

Comprovou a requerente que foi casada com o falecido pelo regime de comunhão de bens (fls.18/19). O *de*

cujus não elaborou testamento, deixando três herdeiras que concordam com a transferência de quantias para sua genitora (fls. 34 e ss). Não obstante, a autora figura como única dependente do falecido perante o SPPREV (fls. 66).

Desta maneira, possível, pois, a mitigação do quanto disposto no artigo 666 do CPC, o qual dispõe que apenas os valores previstos na Lei 6.858/80 dispensam o ajuizamento do inventário/arrolamento, para deferir a expedição de alvará para transferência dos aludidos valores.

Isso porque a cifra deixada pelo falecido é de pequena monta, não ultrapassando o limite de 500 OTN, descrito pelo art. 2º da Lei n. 6.858/1980, havendo a jurisprudência pacificada que, em casos tais, desnecessário ajuizamento de arrolamento/inventário.

Nesse sentido, pois, transcrevem-se os seguintes julgados deste E. TJSP:

*"Apelação – Alvará Judicial – Sentença de extinção - Apelo do autor – Pedido de alvará para alienação de um veículo de baixo valor (VW Gol 1.0 2001, avaliado em R\$9.754,00) e levantamento de saldo em conta bancária - Alvará que se revela como procedimento simplificado para partilha de bens - Adoção dos dispositivos referentes ao arrolamento - **Possibilidade de adoção do procedimento simplificado previstos no art. 666 do CPC e na Lei 6.858/80 - Não condicionamento da partilha à demonstração do cumprimento das obrigações tributárias** - Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça - Espólio composto unicamente por veículo de baixo valor **e saldo bancário***

- *Existência de apenas uma herdeira maior e capaz - Valor módico*
- *Possibilidade de adoção do procedimento simplificado - Princípios da economia e celeridade processuais - Sentença reformada – Recurso provido”* (TJSP; Apelação Cível 1001000-98.2023.8.26.0620; Relator (a): Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taquarituba - Vara Única; Data do Julgamento: 08/11/2024; Data de Registro: 08/11/2024).

*"ALVARÁ JUDICIAL – Levantamento de valores relativos a saldo bancário de titularidade do "de cujus" – Parcial procedência da ação, autorizando levantamento apenas de quantia referente a FGTS, sob o fundamento de ser necessário o ajuizamento de inventário para o demais – Eventual existência de outro bem a inventariar que não impede o prosseguimento de alvará no que diz respeito ao montante depositado em conta bancária – Inteligência dos arts. 666 do CPC e 2º da Lei nº 6.858/80 – **Aplicação dos princípios processuais da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas – Demonstração de presença de apenas dois herdeiros e de valor abaixo de 500 OTNs, tendo a outra herdeira expressamente concordado com o levantamento integral em favor do irmão (requerente)** – Recurso provido”* (TJSP; Apelação Cível 1002924-40.2022.8.26.0472; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Porto Ferreira - 2ª Vara; Data do Julgamento: 14/02/2024; Data de Registro: 14/02/2024).

*"Apelação cível. Alvará judicial. Pedido proposto por dependente *habilitada* (viúva) para **levantamento***

de saldo bancário e de capitalização existente em nome do "de cujus". Requerimento extinto nos termos do art. 485, I, CPC, por falta de interesse processual. Mérito. Levantamento de valores. Recusa administrativa. Autora habilitada à pensão por morte, nos termos da Lei 6.858/80 e artigo 666 do Código de Processo Civil. Concordância dos herdeiros (filhos comuns) para o levantamento. Extinção do feito afastada. Aplicação do artigo 1.013, § 3º do Código de Processo Civil/2015. Pretensão acolhida, para autorizar a imediata expedição de alvará. Resultado. Recurso provido para anular a decisão de extinção do processo e, no mérito, para julgar procedente a pretensão inicial" (TJSP; Apelação Cível 1001939-97.2018.8.26.0638; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tupi Paulista - 1ª Vara; Data do Julgamento: 09/12/2019; Data de Registro: 09/12/2019).

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

JANE FRANCO MARTINS

Relatora